CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** - O Centro Acadêmico da Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM Campus Ituiutaba, abreviadamente CAADS, é uma entidade estudantil de representação dos estudantes da Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM Campus Ituiutaba).

Parágrafo Único: O CAADS possui prazo de duração indeterminado.

**Art. 2°** - O CAADS é uma entidade sem fins lucrativos e submetesse-a ao presente estatuto.

**Art. 3°** - São membros do CAADS todos os estudantes que tiverem interesse e pagarem uma taxa de inscrição, e serem regularmente matriculados no curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFTM que tomarem conhecimento deste estatuto e terão todos os direitos e deveres que lhes forem atribuídos pelo mesmo.

Parágrafo Único: Perderão a condição de membro do CAADS os estudantes que concluírem o seu curso superior do IFTM, desmatricularem-se ou trancarem a matrícula do curso já anteriormente citado neste parágrafo.

**Art. 4°** - Os poderes conferidos por este estatuto emanam dos estudantes e serão obedecidos na observância dos seus interesses. Desde que respeitem as leis e regulamentos vigentes.

**Art. 5°**- O Estatuto do CAADS só poderá ser modificado em Assembleia Geral dos Estudantes da Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFTM convocada para este fim, e com condições de convocação prevista por este estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

**Art.6º -** São atribuições do CAADS:

* Congregar e representar o corpo discente em todas instâncias que o façam necessário.
* Promover a defesa dos direitos.
* Prestar, dentro de suas possibilidades, assistência aos alunos quando solicitado.
* Promover atributos que visem à melhoria do nível artístico, desportivo, cultural, intelectual e social.
* Representar os anseios dos estudantes quanto aos aspectos acadêmicos, sociais, econômicos e políticos, que de alguma forma contribuam para formação.
* Lutar pela melhoria do curso, das condições de ensino, de pesquisa e de extensão.
* Incentivar os estudantes a participar do movimento estudantil, promovendo o voluntariado.

**Art.7º -** No desenvolvimento de suas atividades, o CAADS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

**Art. 8°** - Constituem-se deveres dos membros do CAADS:

* Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto;
* Colocar o interesse do corpo discente acima de seus próprios;
* Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos deliberativos, resguardando os direitos estabelecidos no Art.9° deste estatuto;
* Recepcionar os calouros sem agressões físicas e/ou morais;
* Fiscalizar o patrimônio e a contabilidade do CAADS.

**Art. 9°** - Constituem-se direitos dos membros do CAADS:

* Votar e serem votados para os cargos do CAADS;
* Participar das instâncias deliberativas do CAADS, bem como de comissões formadas nestas instâncias;
* Participar das assembleias gerais do Curso e nelas manifestarem-se livremente sobre qualquer assunto em pauta, com direito a voto;
* Recorrer ao CAADS de atos ou decisões que julgarem lesivos aos seus interesses, num prazo máximo de 5 (cinco) dias do ocorrido;
* Encaminhar por escrito ao CAADS por intermédio de representantes de turma, ou diretamente, sugestões relacionadas aos interesses dos estudantes;
* Abrir auditoria na contabilidade do CAADS juntamente com mais 2 (dois) estudantes, mediante concordância da Diretoria do CAADS e/ou de 1/5 (um quinto) dos alunos regularmente matriculados, sob a forma de abaixo assinado.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

**Art. 10°** - São instâncias deliberativas do CAADS, prevalecendo a seguinte hierarquia:

* Assembleia Geral;
* Diretoria do CAADS;

**Art. 11°** - Caberá a Diretoria do CAADS: encaminhar e executar as decisões de suas instâncias deliberativas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12°** - A Assembleia Geral é composta por todos e somente os estudantes dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFTM regularmente matriculados.

**Art. 13°** - A Assembleia Geral se reúne quando por convocação:

* De, no mínimo 1/5 (um quinto) do corpo discente dos cursos de Análise e Desenvolvimento de sistemas do IFTM, através de solicitação escrita sob a forma de abaixo assinado, acompanhada de pauta de discussão, encaminhada à Diretoria do CAADS;
* De, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do CAADS, acompanhada de pauta de discussão;

**Art. 14°** - A convocação da assembleia Geral somente poderá ter lugar durante os períodos letivos, mediante aviso afixado em local de fácil acesso aos alunos, no recinto da Universidade, e, quando houver, listas de e-mails da Análise e Desenvolvimento de sistemas do IFTM, ou página em redes sociais, ou também com 3 (três) dias letivos de antecedência.

**Art. 15°** - Compete a Assembleia Geral:

* Modificar o presente estatuto, sendo que este só poderá sofrer alterações mediante Assembleia Geral dos estudantes de Análise e Desenvolvimento de sistemas do IFTM convocada com pauta para este fim;
* Discutir e votar propostas, recomendações, teses e moções apresentadas por quaisquer de seus membros;
* Tomar conhecimento dos programas da(s) chapa(s) concorrente(s) a Diretoria do CAADS, anteriormente a eleição;
* Destituir a Diretoria do CAADS ou quaisquer de seus membros, desde que tenham comprovadamente lesado a entidade moral e/ou materialmente;
* Resolver casos omissos neste estatuto;

**Art. 16°** - Caberá a Assembleia Geral eleger em caso de destituição ou renúncia de toda a diretoria, uma junta composta de 3 (três) membros, denominada Comissão Gestora, que responderá pelo CAADS, até que se processe nova eleição, sendo estas realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o calendário acadêmico vigente do IFTM.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Gestora não poderão candidatar-se à diretoria do CAADS na eleição subsequente.

**Art. 17°** - A Assembleia Geral se reúne e decide em primeira convocação com presença de, no mínimo, metade do corpo discente regularmente matriculado mais um, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria do CAADS

**Art. 18º** – A Diretoria do CAADS eleita pelos estudantes através de voto direto e secreto em chapa com programa tem mandato de 1 (um) ano letivo e é composta pelos seguintes membros, assim definidos:

* Presidente;
* Vice-Presidente;
* Secretário;
* Diretor de Assuntos Acadêmicos;
* Diretor de Comunicação;
* Diretor de Cultura e Esporte;
* Diretor de Finanças e Patrimônio;
* Suplentes;

Parágrafo Único: Compete à Diretoria do CAADS responder por suas obrigações sociais.

**Art. 19º** – Outras Direções poderão ser criadas de acordo com as necessidades e possibilidades, devendo suas atribuições constar no programa das chapas que pleitearem a Diretoria do CAADS.

**Art. 20º** – A Diretoria do CAADS reunir-se-á ordinariamente mensalmente, salvo impedimento, ou extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação da Coordenadoria Geral ou de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria do CAADS.

**Art. 21º** – A Diretoria é obrigada a lançar todos os movimentos de receitas e despesas em livros apropriados, com as devidas comprovações.

**Art. 22º** – Compete à Diretoria do Centro Acadêmico da Análise e Desenvolvimento de sistemas:

* Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como executar o seu programa administrativo;
* Encaminhar as deliberações das Assembleias Gerais;
* Deliberar em terceira instância acerca de teses, moções e propostas, desde que não sejam conflitantes com as Assembleias Gerais e com o presente estatuto;
* Criar comissões que se fizerem necessárias, nomear seus titulares ou extinguir as já existentes que não tenham mais motivos de ser;
* Estudar a prestação de contas da gestão anterior e sobre ela emitir um parecer;
* Manter constantemente informados os estudantes sobre suas deliberações e atividades;
* Aprovar ou não todo e qualquer projeto de iniciativa de órgãos internos ou externos, para consequente execução;
* Manter livro com registro do patrimônio do CAADS;
* Zelar pelo patrimônio do CAADS;
* Se fazer representar frente a eventos, reuniões e outras atividades para as quais a entidade for requisitada ou convidada;
* Trabalhar para a integração dos estudantes dos cursos do IFTM;
* Convocar, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia Geral;
* Secretariar e relatar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como redigir as atas das mesmas.

**Art. 23º** – Compete ao Presidente:

* Presidir as atividades das demais direções, mantendo-se informado sobre seus projetos e objetivos;
* Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
* Autorizar as despesas, assinar cheques em conjunto com a Direção de Finanças e Patrimônio, vistar relatórios de balanço, assinar atas e papéis, rubricar livros;
* Responder pelo CAADS perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro e demais órgãos.

**Art. 24º** – Compete ao Vice-Presidente:

* Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
* Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
* Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 25º** – Compete ao Secretário:

* Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais, redigir e expedir convites;
* Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias;
* Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do DA;
* Manter em dia os arquivos da entidade.

**Art. 26º** – Compete à Direção de Assuntos Acadêmicos:

* Realizar a indicação formal dos representantes discentes nos Órgãos Colegiados;
* Divulgar, por meio dos veículos de comunicação do CAADS, os assuntos pertinentes ao Corpo Discente que estão em pauta nos Órgãos Colegiados.

**Art. 27º** – Compete à Diretoria de Comunicação:

* Cuidar dos perfis em redes sociais do CAADS;
* Coordenar a elaboração e organização de documentos e arquivos do CAADS;
* Assessorar a Diretoria no que se refere às suas atividades;
* Manter organizado e atualizado os murais do CAADS;
* Editar, com periodicidade regular, boletins e notas do CAADS.

**Art. 28º** – Compete à Diretoria de Cultura e Esportes:

* Coordenar e orientar as atividades esportivas e de lazer dos estudantes em colaboração com o corpo docente e diretoria de ensino;
* Promover e organizar a participação em congressos, seminários e encontros;
* Promover atividades visando maior integração entre os estudantes;
* Promover atividades que incentivem ou divulguem a cultura na Universidade;
* Realizar atividades em conjunto com os demais cursos, com a finalidade de integração e confraternização;
* Escolher e convidar os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 29º** – Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio:

* Buscar recursos e formas alternativas de viabilização dos trabalhos da Diretoria, visando à independência financeira da entidade;
* Exercer o controle e fiscalização dos bens pertencentes ao CAADS;
* Assinar com o Presidente, cheques e títulos;
* Manter em depósito bancário os fundos da entidade;
* Efetuar as despesas autorizadas;
* Organizar relatórios e balancetes da parte financeira;
* Guardar e zelar pelos livros de escrituração.

**Art. 30°** - Compete aos Suplentes, substituir o cargo vago, exceto os de presidente e vice-presidente, na ordem que ocorrer a vacância.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

**Art. 31º** – A eleição para a Diretoria do CAADS far-se-á por convocação em edital pela Diretoria em exercício e sob a direção de uma comissão eleitoral.

**Art. 32º** – O edital deverá necessariamente constar:

* Composição da Comissão Eleitoral, sendo um presidente, um secretário;
* Data da eleição, sendo trinta dias letivos após a divulgação do edital;
* Data, horário e local de inscrição de chapas, sendo quinze dias letivos após divulgação do edital;
* Período de divulgação das chapas e programas de campanha, sendo quinze dias letivos após a inscrição de chapas.

Parágrafo Único: Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos a cargos.

**Art. 33º** – Compete à Comissão Eleitoral:

* Registrar as candidaturas da Diretoria do CAADS;
* Lançar o edital de convocação do processo eleitoral conforme termos do artigo 36°;
* Solicitar a relação dos eleitores;
* Convocar os fiscais de urna;
* Presidir a eleição, apurações e proclamar os eleitos;
* Preparar as cédulas de votação;
* Redigir a Ata de Apuração contendo o resultado final, bem como eventuais ocorrências transcorridas durante o processo eleitoral;
* Registrar os candidatos inscritos;
* Indicar outros elementos que se fizerem necessários para o processo eleitoral;
* Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete fiscalizar as eleições, divulgar os resultados e resolver os casos omissos;
* Ao Secretário da Comissão Eleitoral compete redigir as Atas da eleição, publicar a relação dos eleitos, credenciar os fiscais, substituir o Presidente nos seus impedimentos e incumbir-se da confecção e distribuição das cédulas de votação.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral deverá ser divulgada para os estudantes da Análise e Desenvolvimento de sistemas de forma virtual (lista de e-mails) e impressa pelo menos 5 (cinco) dias antes do lançamento do edital de convocação do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

Das Eleições e da Posse

**Art. 34º** – Aos cargos da Diretoria do CAADS poderão candidatar-se quaisquer alunos regularmente matriculados nos cursos de Análise e Desenvolvimento de sistemas do IFTM.

**Art. 35º** – O mandato da Diretoria do CAADS e representantes nos órgãos colegiados é de 1 (um) ano letivo, permitidas reconduções.

**Art. 36º** – Qualquer membro da Diretoria do CAADS poderá desvincular-se da mesma enviando solicitação ao Presidente com devido registro em ata de reunião de diretoria.

**Art. 37º** – O registro de candidaturas para a Diretoria do CAADS será feito mediante a apresentação da chapa completa, contendo todos os diretores.

**Art. 38º** – A votação se processará das 8:00 às 17:00 horas, durante um dia letivo e dentro dos limites do IFTM.

Parágrafo Único: Será assegurado o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, sendo a identificação do eleitor feita mediante apresentação de documento de identificação.

**Art. 39º** – Será considerada eleita para a Diretoria do CAADS, a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**Art. 40º** – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e representante(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) iniciam imediatamente a contagem dos votos em sessão pública.

**Art. 41º** – Serão considerados nulos os votos que contenham expressões não pertinentes ao processo eleitoral e que, no caso da eleição da Diretoria do CAADS, forem lançados em mais de uma chapa.

**Art. 42º** – Para recontagem de votos após a apuração, serão necessárias no mínimo 1/5 (um quinto) das assinaturas dos estudantes do curso, encaminhadas à Diretoria com até 3 (três) dias letivos consecutivos, contados a partir do término da apuração.

**Art. 43º** – O voto para a Diretoria do CAADS será dado por chapa. Deve haver registro prévio dos concorrentes, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Será vetado o registro do mesmo nome em mais de uma chapa.

**Art. 44º** – Das funções do representante discente nos órgãos colegiados:

* Participar de todas as reuniões do órgão colegiado para o qual foi eleito;
* Divulgar a pauta das reuniões para os estudantes de Análise e Desenvolvimento de sistemas do IFTM com antecedência divulgando-as no mural do CAADS ou lista de e-mails da Análise e Desenvolvimento de sistemas do IFTM;
* Cobrar dos órgãos colegiados a organização prévia e divulgação das pautas para seus respectivos membros;
* Representar os interesses dos estudantes do curso, independentemente dos interesses individuais;
* Participar das reuniões do CAADS com a finalidade de discutir previamente as pautas das reuniões dos órgãos colegiados;
* Apresentar repasses nas reuniões ordinárias do CAADS em lista de e-mails da Análise e Desenvolvimento de sistemas do IFTM de todas as reuniões dos órgãos colegiados do qual faz parte, informando sobre as principais deliberações dos referidos órgãos.

**Art. 45º** - Dos critérios necessários para destituição do cargo de representante discente nos órgãos colegiados:

* Não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ao longo do período em que estiver ocupando o cargo;
* Abaixo-assinado contendo 1/5 (um quinto) das assinaturas dos estudantes de Análise e Desenvolvimento de sistemas do IFTM encaminhado à Diretoria do CAADS.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 46º** – No caso de dissolução do CAADS, seu patrimônio será entregue à guarda da Administração da Universidade até a organização de outra entidade para sucedê-lo como representante dos estudantes do curso de Análise e Desenvolvimento de sistemas.